

**PROPOSTA DE PREÇOS**

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF N.º 69.424.927/0001-55, sediada a Rua Bacanga QD-A N.º 54 – Residencial Vinhais II, vem apresentar a presente proposta para a execução dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Serviço	Qtd	Unitário	Total
1	Serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, recadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API – Interface de Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e eSocial, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros para Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal MA.	12	7.000,00	84.000,00

Valor Total Estimado R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

**Razão Social:** FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
**CNPJ:** 69.424.927/0001-55  
**Telefones:** 99116-0140/3012-1335  
**Endereço:** Rua Bacanga QD A N.º 54 – Res Vinhais II  
**e-Mail:** dilson@forthinformatica.com.br  
**Responsável:** Dilson Carlos Franco Santos CPF 254.246.963-68  
**Banco:** Bradesco Agência 1180 Conta 968-7

**Profissionais Habilitados:**

Dilson Carlos Franco Santos Administrador  
Paula Barbosa dos Santos Recursos Humanos  
Dudielle Silva Contadora

**Declaramos que:**

- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os serviços.
- Inclui-se no preço dos serviços as eventuais despesas com:
  - a) Deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos casos sejam necessários, em caso de visitas excepcionais;
  - b) Despesas com extração de cópias de documentos para embasamento de defesas administrativas, bem como autenticações, reconhecimentos de firma e outras despesas similares, as quais serão pagas diretamente pelo ou reembolsadas à empresa contratada, quando necessário seu adiantamento.

**Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:**

- A executar os serviços nos prazos previstos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da assinatura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

**Base de Cálculo:**

Nossos valores são definidos a partir do coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que é definido pela população relativa dos municípios e o inverso da renda per capita estadual, seguindo os critérios da Lei 5.172/1966 e do Decreto-Lei 1.881/1981 estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acrescido do quantitativo de servidores constante do quadro municipal incluindo comissionados e contratados.

São Luís MA 18 de março de 2025

DILSON CARLOS FRANCO Assinado de forma digital por DILSON  
SANTOS:25424696368 CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368  
Dados: 2025.03.18 11:08:28 -03'00'

**Dilson Carlos Franco Santos**  
Diretor Geral

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ (MF): 69.424.927/0001-55  
dilson@forthinformatica.com.br (98) 3012-1335 / (98) 9 9116-0140  
Rue Bacanga Qd A Nº 54 - Res Vinhais II - 65.071-044 - São Luís(MA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 010

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: JA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

**CONTRATO DE SERVIÇO**

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20250217003/2025.  
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025014/2025.**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, E DO  
OUTRO A EMPRESA FORTH  
CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**, ente de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situada na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araioses/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 06.450.191/0001-70, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, portador da carteira de identidade n.º 038633252009-9 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 099.155.913-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.424.927/0001-55, sediada na Rua Bacanga, QD A n.º 54 - Res Vinhais II - CEP N.º 65.071-044, na cidade de São Luís/MA, tendo como representante legal neste ato o Sr. **DILSON CARLOS FRANCO SANTOS**, inscrito no CPF n.º 254.246.963-68, com e-mail para correspondência eletrônica [dilson@forthinformatica.com.br](mailto:dilson@forthinformatica.com.br), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, devidamente autorizado pela **Inexigibilidade n.º 006/2025**, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por base o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o Processo Administrativo n.º 2025014/2025, oriundo da **Inexigibilidade n.º 006/2025**, tendo por objeto a **Contratação de Serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, cadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 022  
Proc. nº 110301/2025  
Rubrica: JF

informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API - Interface de Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e eSocial, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em Administração, Recursos Humanos e Contabilidade para o município de Araiões/MA, constantes do TR (Termo de Referência), parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do município e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual na forma abaixo:

<b>Razão Social: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA</b> <b>CNPJ: 69.424.927/0001-55</b> <b>Telefones: (98) 99116-0140/3012-1335</b> <b>Endereço: Rua Bacanga, QD A n.º 54 - Res Vinhais II - CEP N.º 65.071-044, na cidade de São Luís/MA</b> <b>E-mail: dilson@forthinformatica.com.br</b> <b>Responsável: Dilson Carlos Franco Santos</b> <b>CPF: 254.246.963-68</b> <b>Banco: Bradesco, Agência n.º 1180 e Conta 968-7</b>					
ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, cadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API - Interface de Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reprocessamento de GFIP e eSocial, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE, SIOPE e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em Administração, Recursos Humanos e Contabilidade para o município de Araiões.	SERVIÇO	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 108.000,00</b>
<b>CENTO E OITO MIL REAIS</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 022

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

5.1 Além do que estabelece a Inexigibilidade, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original, que não ultrapassem o permitido na lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 95.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação ou outra que possa substituí-la através de simples apostilamento:

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES**

**04 Administração**

**04 122 Administração Geral**

**04 122 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 122 0203 2005 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JURÍDICA**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARAIOSES**

**04 Administração**

**04 122 Administração Geral**

**04 122 0204 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04 122 0203 2005 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JURÍDICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

7.1 O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 2025014/2025, oriundo da Inexigibilidade n.º 006/2025.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 013

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: A

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Araiões/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 014

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: At

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

**PARÁGRAFO PRIMERO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.**
- e) **As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicada no **Jornal Oficial do Estado - DOE** ou no **Jornal Oficial do Município - DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**13.1.1** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) **O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**
- b) **O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**
- c) **A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;**
- d) **O atraso injustificado no início do serviço do serviço;**
- e) **A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 015

Proc. nº 110304/2025

Rubrica: [assinatura]

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 018

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70**

c) Judicialmente nos termos da legislação.

**DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei n.º 14.133/2021.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araioes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

16.2 E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araioes/MA, 17 de fevereiro de 2025.

JOAO CANDIDO CARVALHO  
NETO:09915591349

Assinado de forma digital por JOAO  
CANDIDO CARVALHO  
NETO:09915591349  
Dados: 2025.02.17 16:10:13 -03'00'

**JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**

CPF n.º 099.155.913-49

Prefeito da cidade de Araioes/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**

DILSON CARLOS FRANCO  
SANTOS:25424696368

Assinado de forma digital por DILSON  
CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368  
Dados: 2025.02.17 16:59:25 -03'00'

**FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ n.º 69.424.927/0001-55

Representante Legal: Dilson Carlos Franco Santos

CPF n.º 254.246.963-68

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:










06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras - MA

Pref. Poção de Pedras - MA  
Fls. nº 017  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 017  
Proc. nº 110301/2025  
Rubrica: CA

# CONTRATO Nº 002/0001/2025

-  **NECESSIDADE**  
NECESSIDADE Nº 002/2025  
PROCESSO Nº 0001/2025
-  **TIPO DE CONTRATO**  
CONTRATO DE PRECATORIO
-  **VALOR DO CONTRATO**  
R\$ 100.000,00
-  **VALIDEZ DO CONTRATO**  
01/01/2025 a 31/12/2025
-  **ENDEREÇO DO CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA - CEP Nº 21.200-000  
Rua Manoel Máximo, nº 49 - Centro  
Poção de Pedras - MA - CEP Nº 21.200-000
-  **DADOS DO CONTRATADO**  
FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ Nº 69.424.927/0001-55  
RUA JOSE DE SAUS, Nº 1048-200  
POÇÃO DE PEDRAS - MA - CEP Nº 21.200-000
-  **FISCAL DO CONTRATO**  
Câmara Municipal - CEP Nº 21.200-000

## PREAMBULO

Adm 27 de Fevereiro de 2025, o Município de Poção de Pedras - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 69.424.927/0001-55, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura Municipal  
**Poção de Pedras**  
Cidade de Pedras - Maranhão

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 018

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: *[Assinatura]*

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 1º)**

1.1 – O presente Instrumento tem por objeto Contratação de Empresa especializada para executar serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, e serviços complementares para Prefeitura Municipal de Poção de Pedras MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (ART. 2º)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
1	Serviço Assessoria em Recursos Humanos	em Mês	12	R\$7.000,00		R\$ 84.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 12.00   Valor Total R\$ 84.000,00						
<b>Valor Total: R\$ 84.000,00</b>						

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto à forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/02/2025 e encerramento em 27/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal

**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA

Fis. nº \_\_\_\_\_

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 019

Proc. nº 110301/2005

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLAUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, VI)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão), adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente Instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras - MA

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 52, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Dotação Orçamentária:	04.122.0474.2005-0000 - Serviços de Assessoria
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	1.500,00

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 97, X, XII e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 9º, XIV, XVII, XVIII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA  
Fls. nº

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº *022*

Proc. nº *110301/2025*

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 52, VIII)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balança dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### ARTÍCULO DECIMOSEGUNDO – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 152, inciso I)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA

Fis. nº \_\_\_\_\_

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_

iii) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave: (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA  
Fls. nº

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 025

Proc. nº 110304/2025

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 132)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetida à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – “Código de Defesa do Consumidor” – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.  
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



Prefeitura Municipal  
**Poço de Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38  
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poço de Pedras - MA

Pref. Poço de Pedras-MA  
Fls. nº \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 026  
Proc. nº 110501/2025  
Rubrica: [Handwritten]

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poço de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poço de Pedras – MA, 27 de Fevereiro de 2025.

PELA CONTRATANTE

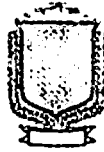
*[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA  
CNPJ: 06.202.808/0001-38  
BRUNO LEITE CESÁRIO  
Secretário Municipal de Administração

PELA CONTRATADA

DILSON CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368  
Assinado de forma digital por DILSON CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368  
Data: 2025.02.27 16:05:23 -03'00'

FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 69.424.927/0001-55  
DILSON CARLOS FRANCO SANTOS  
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro  
CNPJ Nº 41.811.716/0001-02  
Bequimão - Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 029

Proc. nº 110302/2025

Rubrica: A

**CONTRATO Nº 006/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BEQUIMÃO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BEQUIMÃO E A EMPRESA D. C.  
F. SANTOS-ME.**

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo prefeito municipal, JOÃO BATISTA MARTINS, RG Nº 0442736620120 SSP/MA e CPF 329.267.743-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa D. C. F. SANTOS-ME, situada na Rua Bacanga, Gd A, 5A, Residencial Vinhais II, inscrita no CNPJ sob o nº 69.424.927/0001-55, neste ato representado pelo empresário, Sr. Dilson Carlos Franco Santos, portador da Cédula de Identidade nº 0428896020118 SESP/MA e do CPF nº 254.246.963-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei 123/06, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria em Recursos Humano com Estruturação de Planos de Cargos e Salários, Atualização Previdenciária, informações de Portais e Processamento de Folha de Pagamento, de interesse da Administração Municipal, de interesse da Administração Municipal.

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

- 2.1 Este contrato tem como amparo legal e está vinculado a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei 123/06, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1 Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e seiscientos reais) mensal, perfazendo um valor global de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Gabinete do Prefeito Municipal do Bequimão  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 – Centro  
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02  
Bequimão – Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 030  
Proc. nº 110304/2025  
Rubrica: A

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO;**  
**02.003 SEC. MUN. ADM. FINAN. E REC. HUM. - SEMAD**  
**02.003.04.122.0002.2.005 MAN.E FUNC.DA SEC.DE ADM. FINAN. E REC.HUMANOS-SEMAD**  
**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

- 5.1 O presente contrato terá vigência até 31.12.2021 a contar da assinatura do contrato.
- 5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8 666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

**Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

- 6.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) sem ônus para a Contratante.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1 O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro  
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02  
Bequimão - Maranhão

protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:

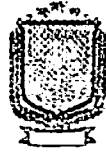
11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto contratado;

11.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.3 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro  
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02  
Bequimão - Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 032  
Proc. nº 110301/2025  
Rubrica: [assinatura]

11.1.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.1.6 prestar, aos funcionários da Contratada, as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.1.7 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao normal desempenho dos serviços contratados;

11.1.8 efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme previsto neste contrato.

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), no local definido no Termo de Referência;

11.2.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10. A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro  
CNPJ Nº 41.811.716/0001-02  
Bequimão - Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 039  
Proc. nº 110301/2025  
Rubrica: [assinatura]

- 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros.
- 11.1.2 Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação.
- 11.3 Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 13.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bequimão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 – Centro  
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02  
Bequimão – Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 034  
Proc. nº 110801/2005  
Rubrica: *A*

- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1 Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4 As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bequimão.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei 123/06, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bequimão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Gabinete do Prefeito Municipal do Bequimão  
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro  
CNPJ Nº 41.611.715/0001-02  
Bequimão - Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 035

Proc. nº 110301/2025

Rubrica: A

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bequimão (MA), 23 de abril de 2021.

Município de Bequimão - MA  
Prefeitura Municipal de Bequimão  
Sr. João Batista Martins  
Contratante

D. C. F SANTOS - ME  
Sr. Dilson Carlos Franco Santos  
Contratada



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00003365**

Data e Hora da Emissão  
**07/10/2024 16:22:55**

Código de Verificação  
**8258.6CE8.45D0.2706.1C1E.06C9.7FF0.82A3**

**CERTIFICADO**  
182824069218794



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome / Razão Social: **FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**  
CPF / CNPJ: **69.424.927/0001-55** Inscrição Municipal: **61829008**  
Endereço: **R BACANGA QD A 64 - BAIRRO RESIDENCIAL VINHAIS II - CEP: 65071044**  
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **gestao@forthinformatica.com** Telefone: **(98) 32485083**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO**  
CPF/CNPJ: **41.611.716/0001-02** Inscrição Municipal:  
Endereço: **R RUA DESEMBARGADOR PEREIRA JÚNIOR, 76, PÇA SÃO SEBASTIÃO 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65050090**  
Município: **BEQUIMAO** UF: **MA** Email: **docs@adtrinformatica.com.br** Telefone: **(88) 21068338**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: **CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS DE ACORDO COM CONTRATO 008/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**

Fls. nº 036  
Proc. nº 110301/2025  
Rubrica: [assinatura]

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO 2024	1	6.600,00	6.600,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (1,4200%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (4,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.600,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 6.600,00</b>	Alíquota: <b>4,08%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 269,28</b>
--------------------------------------------	------------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **10/2024**  
Local de Prestação do: **BEQUIMAO / MA**  
Recolhimento: **PRÓPRIO**  
Atividade: **620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**  
Serviço: **0107 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE**